



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 070/99

SÚMULA: Autoriza a empresa **BONELESKA BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado constante da Lei Municipal nº 040/96 de 17/06/96, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **BONELESKA BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.**, CGC/MF sob nº 00.148.113/0001-39, a escriturar e registrar sem restrições, os lotes de terras sob n/s 02,03 e 04 (dois, três e quatro) todos da quadra nº 05 (cinco) com área total de 4.904,26 m² da Planta do Parque Industrial Zona Norte – I Etapa e ainda os lotes 01 e 02 (um e dois) da quadra “B” com área total de 3.852,00 m² da planta do Parque Industrial Zona Norte – III Etapa, imóveis esses doados pela Lei Municipal nº 040/96 de 17/06/96, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destina a referida doação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de julho de 1.999.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar a firma **BONELESKA BONÉS PROMOCIONAIS LTDA**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado constante da Lei Municipal nº 040/96 de 17/06/96.

A empresa donatária efetivamente opera no ramo de indústria e comércio de bonés promocionais e cumpriu todas as normas contidas na referida lei.

A expansão da empresa obrigou a adquirir máquinas bordadeiras especiais, de fabricação japonesa, no valor em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Assim sendo, é necessário colocar o prédio em garantia para a negociação.

Acreditamos que a empresa mostrou competência e determinação na condução de seus negócios e obrigações decorrentes da Lei nº 040/96, apesar das tremendas dificuldades que o ramo de comércio atravessou no período, com a falência de muitas empresas.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação dos Nobres Vereadores e solicitamos a competente e necessária aprovação desse colendo Legislativo.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:

- 01 – Requerimento;
- 02 – Lei nº 040/96.